



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.431 De 26 de dezembro de 2006.

CRIA A UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA “PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL PINGO DE LUZ”.

O Prefeito do Município de Tombos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Escolar com a denominação de “**PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL PINGO DE LUZ**”, que funcionará no Distrito de Catuné.

Art. 2º - O funcionamento do Pré-Escolar Pingo de Luz, será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.084, de 25/03/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 26 de dezembro de 2006.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal